

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Normatiza a Concessão de Diárias e Indenização de Veículo Particular no Poder Legislativo Municipal.

Após deliberação e APROVAÇÃO pelo PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA a MESA DIRETORA do Poder Legislativo do Município de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização de veículo particular na execução das tarefas inerentes às funções do cargo.

Art. 2º Os acordos de que tratam esta Resolução só serão celebrados se forem convenientes para o Legislativo e desde que o vereador ou servidor prove:

I - Ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade, ou possuir autorização formal do proprietário, através de procuração reconhecida em cartório, autorizando a sua utilização;

II - Estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena validade;

~~III - Comprovar que o veículo utilizado para deslocamento possua no mínimo seguros contra terceiros. (Revogado pela Resolução nº 3/2025)~~

Art. 3º No termo de acordo deverá constar, além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

I - Compromisso de usar o próprio veículo, ou com a autorização prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II - Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;

III - Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;

IV - Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguros, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;

V - Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

~~Art. 4º~~ ~~Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o vereador ou servidor terá direito a uma indenização calculada por quilômetro rodado na base de:~~

- ~~- I - Viagens à Porto Alegre....R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);~~
- ~~- II - Viagens à Passo Fundo....R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);~~
- ~~- III - Demais cidades: fica estabelecido o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado.~~

Art. 4º Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o(a) vereador(a) ou servidor(a) será indenizado em R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

I - para apuração do valor a ser indenizado, o Vereador(a) ou Servidor(a), deverá apresentar comprovação de comparecimento nos locais a serviço do Poder Legislativo, o que será verificado no sistema do Google maps.

II - Para viagens a Capital do Estado (Porto Alegre), a quilometragem máxima admitida será de 700km (setecentos quilômetros);

III - Para viagens a Capital Federal (Brasília), a quilometragem máxima admitida será de 4.000km (quatro mil quilômetros); (Redação dada pela Resolução nº 3/2025)

~~Art. 5º~~ ~~Para os municípios constantes no Inciso III, do artigo 4º, dessa Resolução, aplica-se a distância oficial. (Revogado pela Resolução nº 3/2025)~~

Art. 6º Os valores constantes no artigo 4º e seus incisos terão seus valores monetários revistos automaticamente, a cada doze meses, pela correção anual do INPC.

~~Art. 7º~~ ~~Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, Inciso III, desta Resolução, serão feitos pela quilometragem rodada apurada, ficando condicionados ao cumprimento pelo vereador ou servidor da anotação, em formulário feito por funcionário designado pelo Legislativo, contendo a~~

quilometragem percorrida, descrição do itinerário percorrido e motivo da viagem;

Art. 7º Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, desta Resolução, serão feitos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao deslocamento do Vereador(a) ou Servidor(a).

Parágrafo único. O Vereador(a) ou Servidor(a) que desatender aos requisitos para as indenização desta Resolução estará sujeito a processo administrativo para apuração dos fatos e desconto do valor antecipado em contra-cheque, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. (Redação dada pela Resolução nº 3/2025)

Art. 8º Os pedidos de diária que não exijam passagens aéreas, deverão ser realizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de partida, excetuando-se as viagens emergenciais.

~~§ 1º Para viagens com deslocamento fora do estado e que exigirem passagens aéreas ou que tenham longo percurso, as solicitações de autorização de viagem, deverão ser protocoladas com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência da data inicial do deslocamento;~~

§ 1º Para viagens com deslocamento fora do estado e que exigirem deslocamento aéreo ou longo percurso, as solicitações de autorização de viagem deverão ser protocoladas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data inicial do deslocamento; (Redação dada pela Resolução nº 3/2025)

§ 2º Em casos excepcionais, quando a viagem não puder ser programada no prazo previsto no parágrafo anterior, devido a ocorrência de fatos atípicos, desde que devidamente justificado a presidência poderá em caráter especial, autorizar a viagem;

§ 3º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão estar expressamente justificadas.

Art. 9º A indenização para utilização de veículo particular, levando em conta a finalidade pública, quando envolver viagens para outro estado, será paga ao servidor/vereador, apenas quando for mais vantajoso para os cofres públicos, na relação viagem aérea/indenização de veículos.

§ 1º A critério do servidor/vereador, o Poder Legislativo poderá pagar a indenização por utilização de veículo em viagens interestaduais, nos limites fixados pela legislação própria, limitado ao valor das passagens aéreas dos servidores/vereadores ocupantes no veículo.

§ 2º As cotações para as passagens aéreas a serem utilizadas como parâmetro para apuração do valor referido no caput, deverá ser realizada assim que for solicitada a viagem, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 10. O Legislativo poderá solicitar que o vereador ou servidor transporte outros vereadores ou servidores em seu veículo, a serviço da Câmara, se necessário, sob pena de perda do direito a

qualquer indenização.

Art. 11. O acordo celebrado nos termos desta Resolução poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

Art. 12. Será punido disciplinarmente o vereador ou servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 02 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2024.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/06/2025